



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 74, DE 17 DE JUNHO DE 1999

“Autoriza o pagamento de despesas de transporte dos funcionários dos Correios”

A Câmara Municipal de Monte Formoso decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das despesas de transporte de funcionários dos Correios da cidade de Joáima para a cidade de Monte Formoso.

Art. 2º - O transporte dos funcionários dos Correios faz-se necessário para pagamento dos aposentados, uma vez que a Agência de Monte Formoso não tem estrutura administrativa para esta finalidade, nem cofre para guardar o numerário.

Art. 3º - As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal que poderão ser suplementadas nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 19 de fevereiro de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 17 de junho de 1999

JOSÉ ALVES SOARES
Prefeito Municipal